

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.441 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

**CANCELA A LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº IN027024 E EXPEDE
NOVA LICENÇA**

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 22/12/2020, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/010558/2020 e nº E-07/002.17856/2013, referentes à Licença de Operação LO Nº IN027024, da empresa FERROPORT LOGÍSTICA COMERCIAL E EXPORTADORA S.A., para as atividades de recebimento e estocagem de granéis sólidos minerais, unidade de transferência de granéis sólidos minerais, pátio de estocagem, ponte de acesso, píer de carregamento e descarregamento de granéis sólidos minerais, áreas de utilidades e oficina, área administrativa, dragagem de manutenção de calado de acesso, navegação, bacia de evolução e berço de atracação, transbordo de resíduos de embarcações e atividades de carregamento de alimentos, insumos e água potável nas embarcações, localizado na Fazenda Saco d'Antas s/n, Município de São João da Barra,
- o parecer técnico nº 71/2020, da CEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Cancelar a Licença de Operação LO Nº IN027024, em nome da empresa FERROPORT LOGÍSTICA COMERCIAL E EXPORTADORA S/A.

Art. 2º – Expedir Licença de Operação para a empresa FERROPORT LOGÍSTICA COMERCIAL E EXPORTADORA S/A., para as atividades de recebimento e estocagem de granéis sólidos minerais, unidade de transferência de granéis sólidos minerais, pátio de estocagem, ponte de acesso, píer de carregamento e descarregamento de granéis sólidos minerais, áreas de utilidades e oficina, área administrativa, dragagem de manutenção de calado de acesso, navegação, bacia de evolução e berço de atracação, transbordo de resíduos de embarcações, atividades de carregamento de alimentos, insumos e água potável nas embarcações, atracação de navios plataforma, semissubmersíveis ou flutuantes, em um dos berços de atracação do terminal de minérios, além do abastecimento, por meio de caminhões tanque, de rebocadores e lanchas de apoio no terminal de minério de ferro, localizada na Fazenda Saco d'Antas s/n, Município de São João da Barra.

Parágrafo 1º - As condições de validade da nova Licença de Operação devem obedecer ao parecer técnico CEAM nº 71/2020.

Parágrafo 2º – O prazo de validade da nova Licença de Operação deverá ser até 29/05/2024.

Art. 3º- Encaminhar o processo ao INEA para as providencias cabíveis.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2020

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 23/12/2020, págs. 38.